



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 30/2025.
EMENTA	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2025, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA E DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANTES DA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE RESULTEM EM ÔNUS FINANCEIRO AO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR NILTINHO DO LANCHE – MDB.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em apreço discorre sobre a obrigatoriedade de deliberação legislativa e realização de audiência pública pelo poder executivo, antes da adoção de medidas que resultem em ônus financeiro ao contribuinte deste município.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [48/2006](#)).*

§ 2º É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II – fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

III – organização e funcionamento de seus serviços.

No caso, a matéria objeto do projeto analisado não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo, elencadas no §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e no Parágrafo Único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação do referido projeto.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR